



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 139/92 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992

-Regulamenta o inciso XXV do artigo 21 da lei orgânica do Município.


Art. 1º - A pensão que trata o inciso XXV do artigo 21 da lei orgânica, será devida a pensionista de ex-vereador que tiver exercido no mínimo(8) oito anos de mandato, ininterruptos ou não.

parágrafo único. - Independe de prazo para percepção do benefício, pensionista de vereador que vier falecer no exercício do mandato.

Art. 2º - Ficam revogadas as pensões anteriormente concedidas, que não preencham as exigências do artigo antecedente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela câmara municipal, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
CEARÁ, aos 23 de dezembro de 1.992.


Benjamim Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 568 de 04 de janeiro de 1993.-

-Regulamenta o inciso XXV do artigo 21 da lei orgânica do Município.

Art. 1º - A pensão que trata o inciso XXV do artigo 21 da lei orgânica, será devida a pensionista de ex-vereador que tiver exercido no mínimo (4) quatro anos de mandato, interrompidos ou não.

Parágrafo Único - Independente de prazo para percepção de benefício, pensionista de vereador que vier falecer no exercício do mandato.

Art. 2º - Ficam mantidas as pensões concedidas anteriores a vigência desta lei, que não contraírem dispositivo desta.

Art. 3º - As pessoas beneficiárias não sofrerão prejuízos quanto ao recebimento da pensão, desde que não venham a contrair novo matrimônio.

Parágrafo Único - Na ausência do cônjuge beneficiário, pensão será devida aos filhos, enquanto ponderará a maioridade civil.

Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, aos 04 de janeiro de 1993.-

Franco Segrismundo Rodrigues dos Santos Neto
Fco. Segrismundo Rodrigues dos S. Neto
PREFEITO MUNICIPAL